



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 59, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2008.

"Cria cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cria vagas e emprego de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, e dá outras providências correlatas".

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, aprovou e ele sanciona promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados, pelo regime estatutário, os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal:

§1º. Auxiliar dos Serviços Administrativos de Gabinete, classificado no nível salarial VI, que atualmente corresponde a R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), passando-se de 03 (três) para 04 (quatro) a quantidade desse emprego de provimento em comissão.

§2º. Assistente de Gabinete, classificado no nível salarial III, que atualmente corresponde a R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), passando-se de 04 (quatro) para 05 (cinco) a quantidade desse emprego de provimento em comissão.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

§3º. – Chefe dos Serviços de Esportes, classificado no nível salarial VII, que atualmente corresponde a R\$667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), constante do Anexo II, da Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão.

I – São requisitos básicos para os cargos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 1º desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica e ser alfabetizado.

Artigo 2º. Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, constantes do Anexo da Lei Complementar n.º052, de 05 de novembro de 2007, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, as seguintes vagas:

§1º – 02 (duas) vagas de empregos de provimento permanente de Ajudante de Serviços Diversos, classificado na referência salarial I, passando-se de 20 (vinte) para 22 (vinte e dois) a quantidade desse emprego de provimento permanente.

I - É requisito básico para o emprego de que trata o §1º do artigo 2º, desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica e ser alfabetizado.

§2º – 01 (uma) vaga de emprego de provimento permanente de Operador de Máquinas, classificado na referência salarial VII, passando-se de 03 (três) para 04 (quatro) a quantidade desse emprego de provimento permanente.

I - É requisito básico para o emprego de que trata o §2º, do artigo 2º, desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica, ser alfabetizado e possuir carteira de habilitação (CNH) na respectiva categoria.

Artigo 3º. As vagas criadas nos §§ 1º e 2º desta Lei Complementar, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e deverão ser providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 4º. O quadro de empregos, cargos, referências e remunerações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, criados organizados pela Lei Complementar n.º52, de 05 de novembro de 2.007, para atender as diretrizes desta Lei Complementar, passa a ser formado pelos seguintes anexos:

- I – Anexo I – Tabela dos Empregos de Provimento Permanente;
- II – Anexo II – Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão;
- III – Anexo III – Tabela do Valor de Referências;
- IV – Anexo IV – Tabela de Referência de Horas Aulas.

Artigo 5º. - Ficam criados os empregos, cargos e vagas que dos Anexos I e II constem e que não foram criados anteriormente, e são considerados extintos aqueles que não constam das relações, que não haviam sido extintos anteriormente.

Artigo 6º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 7º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Complementar n.º52, de 05 de novembro de 2.007.

Artigo 8º. Permanecem vigendo com a redação original, o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 22 de fevereiro de 2.008.


JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

<i>Denominação</i>	<i>Referência</i>	<i>Quantidade de Vagas</i>
AGENTE DE SANEAMENTO	VII	02
AGENTE DE APOIO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	XI	01
AGENTE DE APOIO AO SETOR DE MEIO AMBIENTE	XI	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	04
AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	22
ALMOXARIFE	VIII	01
ATENDENTE	VI	03
ASSISTENTE SOCIAL	XI	01
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	VII	01
AUXILIAR DE DENTISTA	V	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VII	05
AUXILIAR DIRETOR ESCOLA	XI	01
CONTADOR	XI	01
DENTISTA	XV	03
DIGITADOR	VII	02
ENGENHEIRO CIVIL	XI	01
ENCARREGADO DE SETOR DE PESSOAL	XIII	01
ENFERMEIRA	XII	02
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	XIV	01
FONOAUDIOLOGO	XII	01
GESTOR AMBIENTAL	XV	01
INSPETOR DE ALUNOS	IV	04
LANCADOR	X	01
MÉDICO	XVI	05
MERENDEIRA	II	05
MONITOR	VII	08
MOTORISTA	VII	20
NUTRICIONISTA	XII	01
OFICIAL ADMINISTRATIVO	V	05
OPERADOR DE MAQUINAS	VII	05
PSICOLOGO	XII	01
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	IX	06



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CRECHE	IX	02
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	IX	01
PAJEM	II	02
PEDREIRO	VII	03
RECREACIONISTA	II	02
RECEPCIONISTA	II	01
SECRETARIA DE ESCOLA	VI	01
TECNICO AGRICOLA	XI	01
TECNICO DE ENFERMAGEM	VIII	02
TELEFONISTA	II	01
TESOUREIRO	XI	01
VIGIA	I	04



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Denominação</i>	<i>Referências</i>	<i>Quantidade de Vagas</i>
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	XV	01
ASSESSOR DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL	XV	01
ASSISTENTE DE GABINETE	III	05
AUXILIAR DOS SERVIÇOS ADMINIST. DE GABINETE	VI	04
CHEFE DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	VII	01
CHEFE DOS SERVIÇOS DE ESPORTE	VII	01
CHEFE DOS SERVIÇOS DE JARDINS, PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES	VII	01
COORDENADOR PEDAGOGICO	X	03
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE OBRAS	X	01
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE CULTURA	X	01
COORDENADOR DOS SERVIÇOS TURISMO	X	01
COORDENADOR DOS SERV. SAÚDE E ENFERMAGEM	X	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE COMPRAS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	XI	01
DIRETOR DOS SERV. DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE EDUCACAO E CULTURA	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE FINANÇAS E TESOUREARIA	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	XI	01
DIRETOR DOS SERVICOS DE OBRAS	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	XI	01
DIRETOR DOS SERVICOS GERAIS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	XI	01
DIRETOR GERAL DE ESCOLA	XIII	01



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO III

TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIAS

<i>Referência</i>	<i>Valor em R\$</i>
I	409,00
II	419,00
III	427,00
IV	436,00
V	467,00
VI	534,00
VII	667,00
VIII	745,00
IX	912,00
X	932,00
XI	999,00
XII	1.062,00
XIII	1.262,00
XIV	1.362,00
XV	1.731,00
XVI	1.864,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS DE HORAS AULAS

Denominação	Valor da Hora em R\$
PEB I	6,07
PEB II	6,72

JAYMEL LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

CELSON ANTÔNIO

Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,
Agricultura e Áreas Verdes.